



PROJETO DE LEI Nº 14160/2023

(Roberto Conde Andrade)

**Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês da LUTA
CONTRA AS HEPATITES VIRAIS – “Julho Amarelo”.**

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Mês da LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS – “Julho Amarelo”**, a realizar-se anualmente no mês de julho, sob as seguintes diretrizes:

I - será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na:

- a) conscientização e na prevenção;
- b) assistência e proteção; e
- c) promoção dos direitos humanos.

II - poderá incluir:

- a) iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;
- b) promoção de palestras e atividades educativas;
- c) veiculação de campanhas de mídia; e
- d) realização de eventos.

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 8.504, de 13 de outubro de 2015, que instituiu a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde (OMS) determinou, em 2010, que o 28 de julho fosse considerado o Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais.





Neste dia, busca-se chamar atenção para o tema e conscientizar as pessoas acerca da importância do diagnóstico precoce, da vacinação e do tratamento dessas doenças.

As hepatites virais são enfermidades infecciosas que atacam o fígado e são classificadas como A, B, C, D e E, sendo as três primeiras as mais comuns no Brasil.

Podem apresentar sintomas como pele e olhos amarelados, febre, tontura, enjoo e escurecimento da urina.

A hepatite A se transmite por meio de água e alimentos contaminados pelo vírus ou por contato com doentes. Já a B e a C se transmitem por contato com o sangue contaminado ou por relações sexuais desprotegidas. Na rede pública, há vacinas para as hepatites A e B.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, nos termos de regulamento.~~

Art. 1º Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais. [\(Redação dada pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

§ 1º O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, na prevenção, na assistência, na proteção e na promoção dos direitos humanos. [\(Incluído pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

§ 2º As atividades e as mobilizações referidas no § 1º deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado, em toda a administração pública e fundamentalmente com instituições da sociedade civil organizada e com organismos internacionais. [\(Incluído pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

Art. 1º-A. O Julho Amarelo incluirá ainda a iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela, a promoção de palestras e atividades educativas, a veiculação de campanhas de mídia e a realização de eventos. [\(Incluído pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2019

*





LEI N.º 8.504, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS** (semana de 21 a 28 de julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS**, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, a ser promovida pela sociedade civil organizada, visando a orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

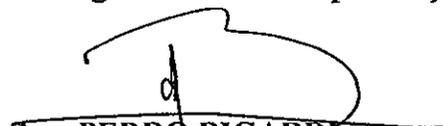
§ 1º. Serão promovidas e divulgadas ações que incentivem as pessoas a realizarem exames preventivos para detecção de eventuais viroses, diagnósticos de doenças e aplicação de vacinas contra a Hepatite B, especialmente recomendadas para jovens até 29 anos.

§ 2º. Médicos, profissionais de saúde, voluntários e representantes da sociedade civil serão convidados a se envolver nas ações previstas.

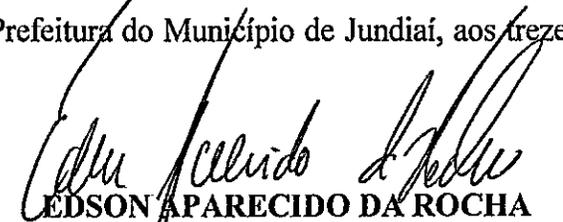
§ 3º. O símbolo da Campanha será um laço vermelho e amarelo.

§ 4º. Será incentivada a instalação de iluminação nas mesmas cores em prédios públicos, numa referência ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, instituído pela Organização Mundial de Saúde (28 de julho).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

